



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nota Técnica

Número: 019/2017

Assunto: Alteração da estratégia 19.1, alinhando-a ao PNE.

Responsáveis pela elaboração: Daniela Wust Schmitz Lourenço e Adilson Mário Signorelli.

Histórico: Estratégia 19.1 do PME: Fiscalizar o repasse de transferências na área da educação, para o Município, que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Estratégia 19.1 do PNE: Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Análise Técnica: A meta 19 trata sobre a gestão democrática nas escolas e a estratégia 19.1 sobre a legislação para a gestão democrática nas escolas. A estratégia 19.1 do PME foi mal elaborada, uma vez que a questão central é a aprovação, pelos Municípios, de legislação para a gestão democrática nas escolas e não a priorização ou a fiscalização de repasses para a educação a municípios que já têm lei sobre a gestão democrática. Considerando também que a fiscalização dos recursos já é teor da estratégia 18.7 e que não há estratégia que trate da necessidade da criação de lei que regulamente a gestão escolar, a estratégia 19.1 deve ser reformulada neste sentido.

Conclusão: É necessário alterar o Anexo da Lei Municipal 1614/2015, alinhando a estratégia 19.1 do PME à estratégia 19.1 do PNE, cujo tema central é “legislação para a gestão democrática nas escolas”. A estratégia 19.1 passa a ter a seguinte redação:

19.1: Aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática escolar na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Assinaturas dos responsáveis pela emissão da nota técnica


Daniela W. S. Lourenço
Diretora de Ensino


Adilson Mário Signorelli
Diretor do Registro Escolar e Estatísticas
S. Mun. Educação - Luiz Alves